



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 291/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Bonfá e Maia Comércio Varejista de Peixe Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ovídio Gomes Monteiro, nº 2028, Alvorada 1, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 30.060.368/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.400.418-7

FONE: (92) 99128-2372

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1806

PROCESSO N°: 3397.2017

ATIVIDADE: Indústria de beneficiamento de pescado.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Ovídio Gomes Monteiro, nº 2028, Alvorada 1, nas coordenadas geográficas: 03°04'30,57" S e 60°02'38,71" W, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de uma Indústria de Beneficiamento de Pescado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

28 JAN 2022

Francisca Rosivana C. Pereira
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

11/01/22
13h21
Assessoria: 100m
Contato
12/01/22
Assessoria



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 291/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3397.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza inorgânica, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. A coleta e o transporte para destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresas licenciadas para esta finalidade.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro Técnico Federal – CTF da atividade, expedido pelo IBAMA
 - b) Comprovante de destinação final do lodo oriundo da fossa/sumidouro, quando ocorrer limpeza ou manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, encaminhar documento comprobatório da realização da mesma e do destino dado aos dejetos.